



Alterada pelas Deliberações CE/CEPE-UEMS N° 85, de 6/12/2004 e N° 136, de 24/5/2007

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 18/11/2008.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 039, de 11 de março de 2002.~~

Estabelece normas para a integralização curricular dos ingressos aos cursos de graduação ofertados pela UEMS.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2002,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Integralização curricular significa o prazo de tempo máximo que o acadêmico terá para cumprir o currículo do seu curso, fixado pelo Projeto Pedagógico de cada curso.~~

~~Art. 2º O aluno que esgotar o prazo máximo de integralização curricular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do processo seletivo de ingresso.~~

~~§ 2º O período relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.~~

~~§ 3º O tempo de integralização curricular para o aluno reingresso será considerado a partir do processo seletivo no qual ele foi aprovado.~~

~~§ 4º Haverá dilatação de apenas um ano no prazo de integralização curricular para o aluno, quando faltar um ano letivo para conclusão do referido curso. (parágrafo revogado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 136, de 24/5/2007)~~

~~Art. 2ºA O período relativo a suspensão de série ou disciplina, correlacionada a não oferta do Processo de Seleção no mês de julho, não será computado na contagem do tempo máximo estabelecido para integralização curricular.~~

Parágrafo único. O estabelecido neste artigo terá validade somente para os alunos matriculados no Calendário Acadêmico de julho a julho. *(artigo incluído pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 85, de 6/12/2004)*

Art. 3º O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado e matrícula cancelada, poderá reingressar no seu curso mediante aprovação em novo processo seletivo de ingresso.

Art. 4º O aluno que venha a cursar nova habilitação do mesmo curso cumprirá o prazo de integralização curricular proporcional ao especificado para a habilitação de cada curso.

Art. 5º O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, no requerimento de renovação da matrícula.

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 039, de 11/03/2002)

Art. 6º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CE/CEPE n° 011, de 10 de setembro de 1999, e as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/03/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS